



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 083 | 08 de Maio de 2023

Processo Eleitoral do Conselho Tutelar

Editais disponíveis no portal oficial da Prefeitura

INSCRIÇÕES ABERTAS*

Período de Inscrição:

14 de abril a 15 de maio

De segunda a sexta-feira, de 10 às 16 horas

Local de inscrição:

**Casa dos Conselhos, localizada na rua Moreira dos Santos,
nº 768, sala 06 (prédio da Unimed)**

**Inscrições realizadas somente presencialmente.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Ambiente.....	12
Secretaria Municipal de Saúde.....	13
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	13



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº483, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“EMENTA: REVOGA O 474, DE 06 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 02 de junho de 2023 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 02 de junho de 2023.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos

científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de trans-



porte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;

q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;

r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;

s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;

t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pa-

gamento;

4.7 -Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúteis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bedbedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino su-

perior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaio fotográfico para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas

neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – Estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – Ambulâncias e veículos de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 478 DE 26 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 216.813,06 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e treze reais e seis centavos). Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.696 de 27 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária, decreta:

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor R\$216.813,06 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e treze reais e seis centavos) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.05	<i>Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa</i>	
08.241.8014.1523	Fomento à Política e Conselho Municipal do Idoso	
3.3.90.30.00.00.00.00.2501	Materiais de Consumo (6)	R\$ 17.200,00
SUBTOTAL		R\$ 17.200,00
08.241.8014.1524	Manutenção do FMDDPI	
3.3.90.30.00.00.00.00.2501	Materiais de Consumo (28)	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.2501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (30)	R\$ 17.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.2501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (32)	R\$ 18.000,44
SUBTOTAL		R\$ 55.500,44
08.241.8014.1527	Prevenção a Violência a Pessoa Idosa	
3.3.90.30.00.00.00.00.2501	Materiais de Consumo (64)	R\$ 18.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.2501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (74)	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL		R\$ 28.000,00
08.241.8014.1528	Incentivo e Apoio a Projetos e ou Serviços Executados	
3.3.90.30.00.00.00.00.2501	Materiais de Consumo (82)	R\$ 18.083,00
SUBTOTAL		R\$ 18.083,00
08.241.8014.1526	Potencializar Fontes de Recursos do FMDDPI	
3.3.90.30.00.00.00.00.2501	Materiais de Consumo (44)	R\$ 20.010,00
3.3.90.39.00.00.00.00.2501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (54)	R\$ 18.008,00
SUBTOTAL		R\$ 38.018,00
08.241.8014.1529	Dia do Idoso	
3.3.90.30.00.00.00.00.2501	Materiais de Consumo (98)	R\$ 20.010,00
3.3.90.32.00.00.00.00.2501	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (100)	R\$ 12.501,00
3.3.90.36.99.00.00.00.2501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (102)	R\$ 14.000,00

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.99.00.00.00.2501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (104)	R\$	13.500,62
SUBTOTAL		R\$	60.011,62
TOTAL		R\$	216.813,06

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o SUPERÁVIT FINANCEIRO, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022 no valor de **216.813,06 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e treze reais e seis centavos)**, provenientes das fontes de recursos 2500 (MUNICIPAL) e 2501 (DOAÇÃO), conforme extrato bancário, conciliação bancária e relação de restos a pagar, anexos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de ABRIL de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

1 - Conta Vinculada: BB Ag. 73-6 Cc. 79775-8

Fonte de Recursos: 2500 (MUNICIPAL), 2501 (DOAÇÃO)

ATIVO	PASSIVO
Circulante/Financeiro	Circulante/Financeiro
2 - Disponibilidades	3 - Obrigações
R\$216.813,06	R\$ 0,00
	4 - Total
	R216.813,06

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldos financeiros conciliado da conta corrente em 31/12/2022
- 3 – Saldos das obrigações porventura existentes em 31/12/2022 – Restos a Pagar, Outros Passivos.
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

FM DEFESA DIREITOS PESSOA IDOSA BARRA DO PIRAI		Exercício de 2022
Conciliação Bancária		
Conciliação Bancária em 31/12/2022		
Banco: 001	Agência: 0073-6	Conta: 79775-8
Ficha: 46122	Conta: 6.2.11.03.2913 - FMDDP1 79775-8 C/I	
Fonte de recurso: 100 - Recursos ordinários	Aplicação: 000.0001 - Ordinários	
Apuração dos saldos contábeis e do extrato bancário		
Saldo da contabilidade na data		216.813,06
(-) Depósitos contábeis não localizados no extrato bancário		0,00
(+) Retiradas contábeis não localizadas no extrato bancário		0,00
(+) Depósitos do extrato bancário não localizados na contabilidade		0,00
(-) Retiradas do extrato bancário não localizadas na contabilidade		0,00
Saldo do extrato bancário na data		216.813,06

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ (RJ)
DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Considerando a decisão do Comandante Geral da Guarda Municipal referente ao Relatório de Supervisão feito no dia 22 de fevereiro de 2023, onde o agente deixou de cumprir uma ordem legal recebida por seu superior hierárquico, deixando de cumprir Ordem de Serviço nº 54.

Por essas razões expostas acima, aplico ao Guarda Municipal Matrícula 10475 – Maicon de Vasconcelos Paiva uma **ADVERTÊNCIA**, de natureza média, conforme disposto pelo inciso XX, artigo 35 da Lei Municipal Nº 3560 de 21 de dezembro de 2021.

Que a Administração de Pessoal deste Departamento:

- 1). Dê ciência do expediente ao interessado, através de cópia;
- 2). Averbete esta Advertência em "Ficha Disciplinar";
- 3). Afixe cópia desta solução no Quadro de Aviso Reservado.

Enoch Sacchi de Mello
Comandante GCMBP
Matricula 6221

Departamento da Guarda Civil Municipal, 08 de Abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ (RJ)
DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Considerando a decisão do Comandante Geral da Guarda Municipal referente ao Relatório de Supervisão feito no dia 23 de fevereiro de 2023, onde o agente deixou de cumprir uma ordem legal recebida por seu superior hierárquico, deixando de cumprir Ordem de Serviço nº 54.

Por essas razões expostas acima, aplico ao Guarda Municipal Matrícula 7986 – Roberto Carlos Rodrigues de **Assis** uma **ADVERTÊNCIA**, de natureza média, conforme disposto pelo inciso XX, artigo 35 da Lei Municipal Nº 3560 de 21 de dezembro de 2021.

Que a Administração de Pessoal deste Departamento:

- 1). Dê ciência do expediente ao interessado, através de cópia;
- 2). Averbete esta Advertência em "Ficha Disciplinar";
- 3). Afixe cópia desta solução no Quadro de Aviso Reservado.

Enoch Sacchi de Mello
Comandante GCMBP
Matrícula 6221

Departamento da Guarda Civil Municipal, 08 de Abril de 2023.

AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
LECPS	001/2023	CEREAIS BRAMIL LTDA	32.296.378/0043-20	Serviço Sonoro Propaganda Móvel	4.602/2023		31 de março 2024
CMILA	044/2023	GILMAR THEODORO DIAS	006.228.207-70	Limpeza mecanizada – Remoção de material (terra solta)	28.786/2022	22°29'7.43"S 43°50'15.21"W	
CMILA	046/2023	FRANCISCO CAVALCANTE GAMA	50.070.441/0001-38	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis (COD 16.29-3-01)	4.976/2023	22°28'17.45"S 43°50'30.97"W	
CMILA	031/2023	H.S. COUTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	28.580.702/0009-68	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados (COD. 47.11-3-01) e o seguinte código do CNPJ (COD. 46.31-1-00), (COD. 46.32-0-01), (COD. 46.32-0-02), (COD. 46.32-0-03), (COD. 46.33-8-01), (COD. 46.35-4-02), (COD. 46.35-4-03), (COD. 46.35-4-99), (COD. 46.37-1-01), (COD. 46.37-1-02), (COD. 46.37-1-03), (COD. 46.37-1-04), (COD. 46.37-1-05), (COD. 46.37-1-06), (COD. 46.37-1-07), (COD. 46.37-1-99), (COD. 46.39-7-01), (COD. 46.39-7-02), (COD. 46.91-5-00), (COD. 47.21-1-02), (COD. 52.23-1-00), (COD. 56.11-2-01), (COD. 56.11-2-03) e (COD. 66.19-3-02).	2.018/2013	22°28'14.70"S 43°49'33.93"O	
CMILA	044/2023	GILMAR THEODORO DIAS	006.228.207-70	Limpeza Mecanizada – Remoção de Material (terra solta)	28.786/2022	22°29'7.43"S 43°50'15.21"O	
CMILA	008/2023	MARFEL MERCADO LTDA	27.795.870/0001-50	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (COD. 47.12-1-00) e o seguinte código do CNPJ (COD. 47.72-5-00).	29.609/2022	22°31'26.45"S -43°48'15.43"O	
CMILA	042/2023	V.A.C. TRANSPORTES LTDA	39.968.192/0001-60	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e o seguinte código do CNPJ (COD 49.30-2-04)	27.617/2022	22°29'10.59"S- 43°49'5.35"O	
LI	980/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DO COMPLEXO DA CALIFÓRNIA E SÃO JOSÉ DO TURVO	28.576.080/0001-47	Limpeza e desassoreamento de corpo hídrico	4.821/2023	22°4'84"S -44°0.39'00"O	25 de abril de 2024
CMILA	055/2023	KATIELLEN COSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	12.950.900/0001-89	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (COD. 46.13-3-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 33.14-7-10), (COD. 33.14-7-99), (COD. 41.20-4-00), (COD. 43.21-5-00), (COD. 43.29-1-99), (COD. 43.30-4-99), (COD. 43.99-1-03), (COD. 46.18-4-99), (COD. 46.23-1-01), (COD. 46.23-1-09), (COD. 46.44-3-02), (COD. 46.73-7-00), (COD. 46.79-6-99), (COD. 47.42-3-00), (COD. 47.44-0-99), (COD. 47.71-7-04), (COD. 47.89-0-02), (COD. 47.89-0-04), (COD. 47.89-0-05), (COD. 47.89-0-99), (COD. 70.20-4-00), (COD. 71.12-0-00), (COD. 85.99-6-04), (COD. 85.99-6-99) e (COD. 96.09-2-08).	26.881/2022	22° 28'33.3"S - 44° 03' 12.6"W	
LO	955/2023	IMOTEC INDÚSTRIA MECÂNICA DE OBRAS TÉCNICAS EIRELI - EPP	17.966.444/0001-89	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios (COD 28.69-1-00) e os demais códigos do CNPJ (COD 25.99-3-99) e (COD 25.39-0-01)	27.404/2022	22°28'07.6"S - 44°03'02.2"W	10 de janeiro de 2033

Edital nº 0131/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0128/2023, de 28/04/2023,

ELCILANE NEVES BASTOS COSTA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.497-26, localizada na Rua João Bastos, nº 23, Nossa Senhora Santana – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.113-190. NÃO É NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ROÇADA/LIMPEZA EM SEU TERRENO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 28 de Abril de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

SAÚDE**COMUNICADO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde local, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, com sede e foro à Rua Moreira dos Santos, nº 768, bairro centro, nesse Município de Barra do Piraí, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, e representante legal, Dione Barbosa Caruzo, vem comunicar à população que às 13:30hs do dia 30/05/2023, irá promover na Câmara Municipal de Barra do Piraí, a apresentação do 1º Quadrimestre do Exercício de 2023, referente ao cumprimento de suas metas e limites constitucionais aplicáveis, conforme tramitação do processo administrativo nº 7243/2023, em atendimento a legislação vigente, notadamente, às Leis nº s. 101/2000; e, 141/2012.

RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
5312/2023	CISELE SOARES PIRES	SEM VENCIMENTO	730	01/05/2023	87/2023
4556/2023	MARIA APARECIDA BEARE RANGEL GIL	PRÊMIO	90	01/05/2023	115/2023
30215/2022	MAISA TRINDADE DE CARVALHO PÊGAS	PRÊMIO	90	14/05/2023	116/2023
30216/2022	MAISA TRINDADE DE CARVALHO PÊGAS	PRÊMIO	90	14/05/2023	117/2023

